

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Interno	PRODAM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024-DITEC

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor Técnico da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a necessidade de software de comunicação/integração entre o cliente DETRAN ao Sistema Nacional de Gravames – SNG, entre as diversas plataformas de softwares utilizadas pelas empresas responsáveis pelos sistemas nacionais Serpro e Cetip;

Considerando que atualmente o cliente DETRAN possui uma plataforma complexa de comunicação com base na base no sistema operacional Linux e nos produtos do Software AG que se integra a com vários parceiros como Serpro e Cetip, desta forma, em razão da heterogeneidade de sistemas envolvidos faz-se necessário o uso de uma solução que possibilite a comunicação entre essas plataformas, e diante de um cenário tão diversificado e com várias especificações, não há no mercado “produtos de prateleira” disponíveis que atendam a essa realidade. Por conta disso, a PRODAM está contratando software de solução para atender especificamente essa necessidade;

Considerando que a integração com os sistemas DETRAN exige conhecimento necessário para realizar a integração com os softwares da AG que constitui a base dos sistemas do DETRAN (NATURAL) e banco de dados ADABAS. Essa infraestrutura se mantém desde 2019, não se encontrando facilmente empresas que desenvolvam soluções compatíveis com essas necessidades;

Considerando que devido a esse cenário considerado complexo, também é necessário um suporte de conexões e da continuidade entre os sistemas para avaliar e corrigir pequenas falhas que venham ocorrer e interromper os serviços do cliente DETRAN e por consequência impactar o atendimento a sociedade. Além disso, o serviço oferecido tem que ser mantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana;

Considerando que a escolha da inexigibilidade como a modalidade de contratação se justifica tanto pelas especificidades da solução adequada aos protocolos e aspectos de comunicação de dados necessários para a interligação dos sistemas do Detran com o SNG, como pelo fato de que a empresa tem contratos ativos e semelhantes

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Interno	PRODAM

com outros DETRANs, em outros Estados da Federação, há quase duas décadas, e também por ser esse tipo de integração algo tão específico que não tem como caracterizar como um “software de prateleira”, algo que possa ser adquirido facilmente, e também porque são muito poucas as empresas que usam soluções providas pela Software AG (SAG) com sistemas implementados na “tríade” NATURAL/ADABAS/ENTIREX;

Considerando que o custo estimado para alocar e desenvolver internamente uma solução desse tipo, considerando, projeto, desenvolvimento, testes e homologação certamente excederia em tempo e recursos os valores cobrados pela solução proposta neste termo;

Considerando que o Estado não pode prescindir dos serviços considerados essenciais (segurança, saúde, educação, etc.) por serem fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Lei nº. 7.783/89, art. 10, incisos VII e IX;

Considerando que a interrupção na prestação do serviço ocasionaria a indisponibilidade por tempo indeterminado dos sistemas do DETRAN hospedados na PRODAM, e ainda imensos prejuízos à Administração Pública e à população, por afetar diretamente à ordem pública, além de causar incomensuráveis danos à imagem da PRODAM;

Considerando que a Gerência de Redes da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, emvidou esforços no sentido de manter a continuidade do serviço, com o objetivo de mantê-lo sempre operante, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**;

Considerando que a empresa **SAFENET INFORMATICA LTDA** é a única detentora dos direitos de distribuição, comercialização e prestação de serviços dos seus produtos conforme **Certidão de exclusividade n.º 240718/42.065, datado de 18.07.2024, emitido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software**;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **SAFENET INFORMATICA LTDA**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM.

RESOLVE:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Interno	PRODAM

Art. 1º - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa **SAFENET INFORMATICA LTDA.**, para fornecimento de “Software de solução de comunicação/integração entre o DETRAN ao Sistema Nacional de Gravames – SNG, entre as diversas plataformas de softwares utilizadas pelas empresas responsáveis pelos sistemas nacionais, tais como SERPRO e CETIP.”, pelo preço global de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, com fulcro no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 12 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente
Maurício Mizobe
Diretor Técnico